



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 080/2025, **Contrato:** 078/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Chorrochó. **CNPJ:** 13.915.665/0001-77. **Contratada:** CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **CNPJ:** 26.632.686/0001-27. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

* À recuperação do Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

* Ações judiciais e administrativas necessárias para o reconhecimento, implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com base nas Resoluções da ANM, a fim de incrementar a receita do Município - CFEM - inicialmente sob égide da Lei. n.º 8.876/94 e da Lei n.º 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o incremento de receita a municipalidade. **Vigência:** 30/06/2025 a 30/06/2026. **Valor:** (Valor Sobre Êxito). **Fundamentação legal:** no art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal nº. 14.133/21. Uilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15894d86-68b0-4e0e-8c2f-471a1a53f3ed

CONTRATO Nº. 078/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CHORROCHO** e **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº. 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 35.075, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 080/2025, **INEXIGIBILIDADE** nº. **043/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de **Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário**, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

* À recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

* Ações judiciais e administrativas necessárias para o reconhecimento, implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com base nas Resoluções da ANM, a fim de incrementar a receita do Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei. nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o incremento de receita a municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO e ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. - A recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** consiste na elaboração de um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos feitos à União Federal por terceiros que deveriam ter sido retidos no cofre do Município nos últimos 60 (sessenta) meses, nos termos do tema nº. 1.130/STF. A partir do laudo, é realizado o requerimento administrativo para a devolução dos créditos em favor da municipalidade. Concomitantemente, serão ajuizadas ações adequadas para o aproveitamento dos valores na



Praça Coronel João Cab. 23,
05, Centro, CEP: 43.062-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15894d86-68b0-4e0e-8c2f-471a1a53f3ed

amortização de eventuais parcelamentos previdenciários e/ou com a compensação com as futuras contribuições mensais devidas ao INSS e ao PASEP.

2.2. - Em relação ao CFEM, inicialmente sob égide da Lei. n.º 8.876/94 e da Lei n.º 13.575/17, será efetuado acompanhamento e o ingresso de ações judiciais e administrativas necessárias para manutenção e implementação do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais com base nas Resoluções da ANM, visando o incremento de receita em favor da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

3.1. - A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei n.º. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato..

3.2. - Previsão Legal:

A inexigibilidade de licitações para contratação de serviços técnicos especializados pela Administração Direta tem previsão legal no art. 74, inciso III alínea "c" e "f" da Lei n.º. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei n.º 14.039/2020 regulamentou sobre a natureza singular dos serviços profissionais contábeis:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A nova lei vislumbra elucidar o aspecto objetivo da contratação, definindo que os serviços advocatícios e contábeis, quando executados por profissionais notórios e especializados, são presumidamente singulares, trazendo segurança jurídica para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.



Praca Coronel João Sá,
15 Centro, CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
 CNPJ: 13.915.665/0001-77

O propósito do novo texto legal garante o tratamento devido às produções intelectuais, já consolidado na doutrina jurídica, como por exemplo, Celso Antônio Bandeira de Melo, o qual defende que os serviços singulares estão presentes "sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida, de maneira que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa". - BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19 ed., São Paulo: Malheiros, 2005. p. 508 Assim, diante de diversos profissionais portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva, deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado.

3.3. - Subjetividade dos Critérios de Escolha – Singularidade dos Serviços:

Conforma demonstrado pelo Parecer Jurídico que acompanha o presente procedimento administrativo, os serviços elencados nos objetos do presente contrato não são rotineiros e requerem uma atuação por meio de um quadro com notória expertise para realizar a especialíssima tarefa objeto deste pacto.

O art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 (revogada), substituída pela lei n.º 14.133, art. 74, III, apresenta a impossibilidade de estabelecer critérios de julgamento suficientes para julgar o profissional ou empresa especialista, considerando as variadas formas da execução dos serviços que impactam na entrega do objeto, torna-se determinante para o gestor público o exercício da discricionariedade para escolha da melhor solução encontrada no mercado, com o fulcro de garantir o alcance satisfatório da contratação.

São inúmeros os critérios subjetivos que impactam na escolha da presente **CONTRATADA** para a recuperação dos créditos referidos, dos quais podemos citar, de forma não exaustiva:

- A ampla atuação administrativa e judicial demonstrada na documentação de habilitação anexa;
- Aparelhamento, corpo técnico, metodologia de trabalho que impactam no prazo de levantamento e aproveitamento do crédito;
- Confiança e reconhecimento no mercado da eficiência dos serviços;
- Prazo de entrega de resultados;
- A empresa especialista garante as operações de compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. - Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, propõe o escritório CAVALCANTE REIS ADVOGADOS que esta Municipalidade pague ao Proponente da seguinte forma:

4.1.1. - Para todos os demais itens descritos nesta Proposta será efetuado o pagamento de honorários advocatícios à CAVALCANTE REIS ADVOGADOS pela execução dos serviços de recuperação de créditos, **ad êxito**, observando todos os critérios estabelecidos na Resolução TCM n.º 01/2018 e Instrução TCM n.º 001/2022, conforme a tabela abaixo:

PROVEITO ECONÔMICO	HONORARIOS DE ÊXITO
ATÉ 100 SALÁRIOS-MÍNIMOS	20%
DE 101 A 200 SALÁRIOS-MÍNIMOS	10%
DE 201 A 1000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	9%
DE 1001 A 2000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	8%
DE 2001 A 8000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	7%



Praca Coronel João Sá,
 665, Centro, CEP: 48.660-000
 Chorrochó - Bahia
 Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15894d86-68b0-4e0e-8c2f-471a1a53f3ed

DE 8001 A 14000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	6%
DE 14001 A 20000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	5%
DE 20001 A 60000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	4%
DE 60001 A 100000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	3%
DE 100001 A 200000 SALÁRIOS-MÍNIMOS	2%
ACIMA DE 200.001 SALÁRIOS-MÍNIMOS	1%

4.1.2. - Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão devidos honorários advocatícios na forma prevista na tabela acima.

4.1.3. - Sendo um contrato AD EXITUM, acaso o incremento financeiro em favor deste Município supere o valor mencionado na cláusula que trata do valor do contrato, os desembolsos não poderão ser previstos por dotação orçamentária, posto que terão origem na REDUÇÃO DE DESPESAS/INCREMENTO DE RECEITAS, como consequência da prestação dos serviços.

4.2. - Para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor estimado de R\$ 2.686.198,65 (dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), podendo ser a maior, sendo considerado reajustado automaticamente, no futuro, para mais, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores a estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Imposto de Renda incidente sobre a aquisição de bens e serviços	R\$ 2.686.198,65
2	Compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM	Levantamento após contratação
	TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.686.198,65

a) Os demais objetos contidos nas cláusulas 1ª e 2ª do presente contrato, terão os valores levantados após a disponibilização da documentação necessária para a efetivação do serviço, haja a vista a natureza concomitante do trabalho desenvolvido.

b) Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

c) Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21.

d) Em nenhuma hipótese, o MUNICÍPIO CHORROCHÓ/BA pagará a CONTRATADA antes dos valores registrarem nos cofres públicos.

4.4. - O cálculo da remuneração da futura Contratada levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres do Instituto Municipal ou o momento da concretização do incremento. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária OU em função de compensação com dívidas perante a União Federal, assim como serão considerados como creditados para fins de faturamento, a recuperação através da redução ou abatimento de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Instituto do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).



Prça Coronel João Sá,
6º Centro, CEP: 48.063-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.5. - No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. - Os honorários de êxito deverão ser pagos proporcionalmente e na medida do recebimento dos valores, em até 03 (três) dias data de sua efetivação, após a prestação da nota fiscal realizada pela CONTRATADA.

5.2. - Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Federais- CND/emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei nº. 8.212/90); Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.3. - É vedado o pagamento antecipado;

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.5. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Obriga-se à CONTRATADA a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do Instituto deste MUNICÍPIO CHORROCHÓ/BA sendo;

- Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e licitáveis;
- Ingressar com a medida judicial cabível, se necessário, e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;

6.2. - Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente ao serviço pactuado.

6.3. - Após o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço CONTRATADO.



Praca Coronel João Sá,
665 Pátio, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.4. - Executar os serviços conforme especificações no termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.5. - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto CONTRATADO;

6.6. - Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

6.7. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

6.8. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere.

6.9. - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. - Obriga-se ao CONTRATANTE a Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a propositura da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência.

7.2. - Prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

7.3. - Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;

7.4. - Disponibilizar outros documentos quando solicitados pela CONTRATADA;

7.5. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21.

7.6. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua Correção, certificando-se de que as soluções por e proposta sejam as mais adequadas;

7.7. - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

7.8. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

7.9. - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.10. - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.11. - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.12. - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou sede da Contratada;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

8.2. - Em caso de Compensações Financeiras e/ou Previdenciárias, o presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, devendo ser prorrogado, caso a CONTRATADA não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. - As despesas de viagem: combustíveis, hospedagem e alimentação serão pagas pela CONTRATADA, não havendo necessidade de previsão orçamentária, pois o serviço uma vez recuperado custeará a despesa gerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 2.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 4.123.0002.2.301 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

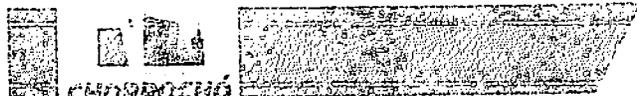
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

12.2. - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15894d86-68b0-4e0e-8c2f-471a1a5313ed

12.3. - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

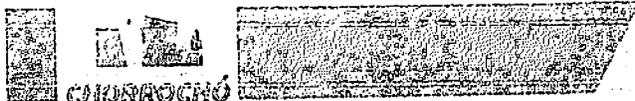
12.4. - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam - se as seguintes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- d) Solicitar à CONTRATADA e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- e) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- f) Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- g) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine à CONTRATADA, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- h) Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- i) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação à Contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,
- j) Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
- k) Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
- l) Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- m) Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser impostas as seguintes penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;



Placa Coronel João Sá,
665 Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 15894d86-68b0-4e0e-8c2f-471a1a53f3ed

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
d) Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo 1º - A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

13.2. - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

13.3. - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pela CONTRATADA, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a CONTRATADA.

13.4. - A CONTRATADA não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. - O CONTRATANTE rescindir o contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA, ou de dissolução de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. - Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 104 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes.

16.2. - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º. 14.133/21.



Proc. Coronel João Sá,
665, Centro CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15894d86-68b0-4e0e-8c2f-471a1a53f3ed

19.2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 30 de junho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

IURI DO LAGO
NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS

Assinado de forma digital por IURI
DO LAGO NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS
Dados: 2025.06.30 15:07:46 -03'00'

CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GABRIEL GAUDENCIO ZANCHETTA
CALIMAN:06075420126

Assinado de forma digital por GABRIEL
GAUDENCIO ZANCHETTA CALIMAN:06075420126
Dados: 2025.06.30 15:11:25 -03'00'

CPF/MF n.º:

FELIPE NOBREGA ROCHA

Assinado de forma digital por FELIPE
NOBREGA ROCHA
Dados: 2025.06.30 15:12:41 -03'00'

CPF/MF n.º:



Praca Coronel João Sá.
605 Centro, CEP. 48.660-600
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 103/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**, portador de RG nº. 1189695529 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 027.408.015-05, residente e domiciliado na Rua Bahia, s/n, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 043/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 080/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

* À recuperação do Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

* Ações judiciais e administrativas necessárias para o reconhecimento, implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com base nas Resoluções da ANM, a fim de incrementar a receita do Município - CFEM - inicialmente sob égide da Lei. n.º 8.876/94 e da Lei n.º 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis,



Proprietário: João S6
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

visando o incremento de receita a municipalidade, conforme Contrato Administrativo nº. 078/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras/Contratos, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.



Piçaço Coronel Jobo Sô.
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 04 de julho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com